



**ADVOCACIA**

RAFAEL ROSENSCHEG  
OAB/PR 58.479 OAB/SC 41.643-A

MARIA EDUARDA MARSCHALK  
OAB/PR 90.699 OAB/SC 61.207-A

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL DA. COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ**

**PROCESSO Nº: 0008412-66.2017.8.16.0174**

**INDUSTRIAS E COMÉRCIO DE CONDUTORES CLARA LTDA.**, já qualificado nos autos supra, por seu Advogado que ao final subscreve vem à presença de Vossa Excelência **opor**:

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Em face da decisão evento 546, observando-se o procedimento previsto nos arts. 1.022 a 1.026 do Código de Processo Civil, pelos motivos de fato e de direito que a seguir expõe:

**I – DA DECISÃO EMBARGADA**

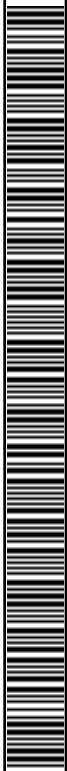
Trata-se de ação judicial proposta pela peticionante, em face deste juízo requerendo a recuperação judicial, qual no evento de n.º 546, converteu a recuperação judicial em falência.

**II – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO**

A Decisão foi proferida em 11 de fevereiro de 2022, iniciando-se o prazo recursal em 23 de fevereiro de 2022, além disso, houve um erro material, ao incluir a antiga sócia da ré, já devidamente retirada da sociedade, a Senhora **VANESSA VIANA RIBEIRO**, visto que junto a alteração contratual de n.º 14, a mesma deixou de participar do quadro societário, mantendo-se os demais sócios, como comprova-se com a juntada da referida alteração contratual, acostada aos presentes embargos, sendo que a mesma fora lotada em cargo público no ano de 2014, como procuradora Federal no estado do Mato Grosso, sendo que desde então não participou mais de qualquer ato junto a empresa retro, antes mesmo do início da recuperação judicial.

---

Rua Sete de Setembro, 842 – Sala 2, Centro, Porto União – SC  
Rua Vandellino Lopes Fagundes, 464, Centro, Navegantes - SC  
Fone: (42) 988641726; (42) 988137585; (42) 99129-8794; (42) 9.8880-3621  
E-mail: rafaelrosenscheg@hotmail.com  
E-mail: advocaciarr.adv@gmail.com





## ADVOCACIA

RAFAEL ROSENSCHEG  
OAB/PR 58.479 OAB/SC 41.643-A

MARIA EDUARDA MARSCHALK  
OAB/PR 90.699 OAB/SC 61.207-A

Portanto, torna-se tempestivo o referido recurso, uma vez que o prazo recursal é de 05 (cinco) dias úteis (art. 1.023, do CPC); E do cabimento, entende-se pelo erro material, visto que não houve a exclusão da mesma no momento em que fora proferida tal decisão.

### III – DAS RAZÕES DO RECURSO

O art. 1.022, III, do Código de Processo Civil é bem claro no que concerne o pedido de melhorar ou corrigir a decisão jurídica, não se limitando somente ao esclarecimento ou integração da decisão.

Nos esclarecimentos de Daniel Amorim Assumpção Neves, erro material é conceituado como aquele erro “facilmente perceptível e que não corresponda de forma evidente à vontade do órgão prolator da decisão” (NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Manual de Direito Processual Civil. 9. ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2017, p. 1,700).

Fredie Didier Jr pontua o pronunciamento judicial que conter erros ou inexatidões, denominam-se como erros materiais, podendo ser corrigidos a requerimento da parte:

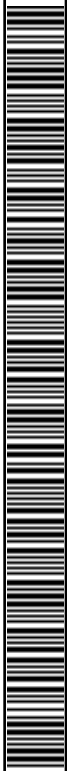
“O pronunciamento judicial pode conter inexatidões materiais ou erros de cálculo. Tais inexatidões ou erros são denominados de erro material. Quando isso ocorre, o juiz pode, de ofício ou a requerimento da parte, alterar sua decisão para corrigir essas inexatidões” (DIDIER JR., Fredie. Curso de Direito Processual Civil: o processo civil nos tribunais, recursos, ações de competência originária de tribunal e querela nullitatis, incidentes de competência originária de tribunal. 13. ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2016, p. 246).

**O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão** tem o entendimento sumulado no sentido de que os embargos de declaração são oponíveis apenas quando o erro material é evidente:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA. EMBARGOS IMPROVIDOS. I - "**Os Embargos de Declaração são oponíveis apenas quando o pronunciamento judicial** trazer omissão, obscuridade, contradição ou **para corrigir erro material evidente**, sendo incabíveis para veicular, isoladamente, o propósito de prequestionamento ou a correção de possíveis erros de julgamento. (art. 535 do Código de Processo Civil de 1973 e art. 1.022 do Novo Código

---

Rua Sete de Setembro, 842 – Sala 2, Centro, Porto União – SC  
Rua Vandelino Lopes Fagundes, 464, Centro, Navegantes - SC  
Fone: (42) 988641726; (42) 988137585; (42) 99129-8794; (42) 9.8880-3621  
E-mail: rafaelrosenscheg@hotmail.com  
E-mail: advocaciarr.adv@gmail.com





ADVOCACIA

RAFAEL ROSENSCHEG  
OAB/PR 58.479 OAB/SC 41.643-A

MARIA EDUARDA MARSCHALK  
OAB/PR 90.699 OAB/SC 61.207-A

de Processo Civil)"(Súmula nº 1 da 5ª Câmara Cível do TJMA); Embargos improvidos. (EDCiv no (a) ApCiv 036131/2019, Rel. Desembargador (a) José de Ribamar Castro, Quinta Câmara Cível, julgado em 17/02/2020 , DJe 20/02/2020).

**IV – DA INTERRUÇÃO DO PRAZO**

É notório que, caso haja a admissibilidade do respectivo recurso em questão, o MM. Juízo a de conceder os efeitos do art. 1.026, do CPC. Isto é, repousa no fato de que a sua interposição acarretará a interrupção do curso do prazo para interposição de eventuais recursos, implicando, assim, a concessão de novos prazos recursais.

**V – DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer de Vossa Excelência:

- A) Que os presentes embargos de declaração, face sua tempestividade e admissibilidade, **sejam recebidos**;
- B) **Que seja concedido o pedido de interrupção do prazo** para interposição de eventual recurso (art. 1.026, do CPC);
- C) **Que sejam providos os presentes embargos de declaração**, a fim de **corrigir o quadro societário da empresa em falência, excluindo a não mais sócia VANESSA VIANA RIBEIRO do quadro societário**, pois a respeitável sentença possui um erro material (art. 1.022, III, do CPC), como foi apontado neste respectivo recurso.

Nestes termos, requer o deferimento.

União da Vitória – PR, 25/02/2022

RAFAEL ROSENSCHEG

OAB/PR 58.479

OAB/SC 41.643-A

---

Rua Sete de Setembro, 842 – Sala 2, Centro, Porto União – SC  
Rua Vandelino Lopes Fagundes, 464 , Centro, Navegantes - SC  
Fone: (42) 988641726; (42) 988137585; (42) 99129-8794; (42) 9.8880-3621  
E-mail: rafaelrosenscheg@hotmail.com  
E-mail: advocaciarr.adv@gmail.com

